



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 370/2012

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DA SERRA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS MG.

A câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por força da presente lei, autorizado ao Poder Executivo, a desafetar de sua destinação pública, a área de terra medindo 4.067,00m² (quatro mil e sessenta e sete metros quadrados), situada na Rua 4 do Bairro Vista da Serra na sede de Serranópolis de Minas MG, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 16.493, com as seguintes dimensões:

Frente: 141,00m (cento e quarenta e um metros);

Fundo: 149,61m (cento e quarenta e nove metros e sessenta e um centímetros);

Lado Direito: 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros);

Lado Esquerdo: 27,97m (vinte e sete metros e noventa e sete centímetros), situado a Rua "4" atualmente Rosenda Barbosa da Cunha, no loteamento denominado "Vista da Serra", cidade de Serranópolis de Minas MG, dentro das seguintes confrontações:

Frente: Rua "4" atualmente Rosenda Barbosa da Cunha;

Fundo: Quadra "D1";

Lado Direito: Rua 7

Lado Esquerdo: com a Quadra "D1", conforme matrícula 16.493 e AV-01-16.493 em 18/06/2012 do CRI da Comarca de Porteirinha MG, cópia em anexo.

Art. 2º - A desafetação de parte da área constante no artigo 1º desta lei tem por objetivo complementar a área do Conjunto Habitacional Recanto da Serra para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito dos Programas Habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Gerais Habitação Popular (PLHP), a ser implantado através do Governo Federal, COHAB-MG e Município, no perímetro urbano da sede municipal e a outra parte destinada construção de equipamentos comunitários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas MG, 06 de Novembro de 2012.

Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal